

No processo HCFMRP-PRC-2022-03045, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 354-2022, da AGJ/PGE, autorizo a celebração de convênio entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP - FAEPA, tendo por objeto a operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde relativas ao Serviço de Oncologia do HCFMRP-USP, mediante a transferência de recursos financeiros, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SOG/SG/SH/PGE-1, de 22-7-2022

Dispõe sobre a alteração do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SOG/SG/PGE, de 27-9-2021, com o objetivo de prosseguir na elaboração de estudos e proposta de disciplina com vistas à aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da LF 14.133-2021, e dá providências correlatas

Os Secretários de Orçamento e Gestão, de Governo e de Habitação e a Procuradora Geral do Estado, resolvem:

Artigo 1º - O presente Grupo de Trabalho tem como objetivo prosseguir na elaboração de estudos e proposta de disciplina com vistas à aplicação, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, da LF 14.133-2021;

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º desta Resolução Conjunta será composto por membros e respectivos suplentes, representantes dos órgãos a seguir relacionados, indicados por seus Titulares, e designados pelo Secretário de Orçamento e Gestão:

I – 2 da Secretaria de Orçamento e Gestão, que coordenará os trabalhos;

II – 1 da Secretaria de Governo;

III – 1 da Secretaria da Habitação;

IV – 1 da Procuradora Geral do Estado.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades, o coordenador do Grupo de Trabalho poderá constituir subgrupos, com a participação de agentes públicos da Administração estadual e especialistas convidados, com conhecimento e experiência sobre o tema.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho ou nos subgrupos de que trata esta Resolução Conjunta não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho deverá concluir os estudos e apresentar relatório final, acompanhado de minutos de decreto, no prazo de 90 dias contados da data de início dos trabalhos, prorrogável por igual período, uma única vez, por decisão fundamentada do Secretário de Orçamento e Gestão.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho deverá considerar os estudos, minutos de regulamento propostas e o relatório final do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta SOG/SG/PGE, de 27-9-2021, que constam do expediente SPOG-PRC-2021-00030, para deliberação sobre os temas ainda a serem regulamentados.

Artigo 7º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CGE-7, de 21-7-2022

Dispõe sobre as diretrizes e atividades da Coordenadoria Correcional da Controladoria Geral do Estado de São Paulo

O Controlador Geral do Estado, especialmente as que lhe conferem a LC 1.361-2021 e o Dec. Est. 66.850-2022, e, considerando as atribuições da Controladoria Geral do Estado previstas no art. 17, da LC 1.361-2021;

Considerando que entre as finalidades da Controladoria Geral do Estado estão a correção, a prevenção e o combate à corrupção, conforme o art. 2º, IV, do Dec. Est. 66.850-2022;

Considerando a estrutura da Controladoria Geral do Estado prevista no art. 4º do Dec. Est. 66.850-2022;

Considerando a estrutura da Coordenadoria Correcional prevista no art. 8º do Dec. Est. 66.850-2022;

Considerando as atribuições da Coordenadoria Correcional da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, previstas no art. 26, do Dec. Est. 66.850-2022;

Considerando a competência atribuída ao Controlador Geral do Estado, pelo art. 30, II do Dec. Est. 66.850-2022, de detalhar, mediante Resolução, o funcionamento e as atribuições das unidades integrantes da estrutura da Controladoria Geral do Estado; e

Considerando a necessidade de uniformização das atividades da Coordenadoria Correcional, resolve:

Artigo 1º - Sem prejuízo do disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022, definir as diretrizes e atividades da Coordenadoria Correcional, da Controladoria-Geral do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - É competência comum a todos os Departamentos da Coordenadoria Correcional:

I – apurar:

1. irregularidades administrativas ocorridas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, bem como dos atos praticados pelos seus respectivos agentes públicos;

2. denúncias de quaisquer infrações disciplinares ou atos que configurem improbidade administrativa praticadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado.

II - orientar e apoiar os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado no desempenho de suas atribuições de controle, por meio do desenvolvimento de iniciativas e competências institucionais voltadas à prevenção de infrações disciplinares e práticas lesivas ao patrimônio público;

III - propor medidas visando à integração de informações e racionalização de atividades, para fins de controle;

IV - atuar de forma preventiva, por meio de um processo contínuo de capacitação e conscientização dos órgãos e agentes públicos em temas afetos à área de atuação da Coordenadoria Correcional, com o objetivo de assegurar que suas condutas sejam pautadas pelo respeito às normas legais e ética pública;

V - identificar, de forma preventiva e por meio de análise de documentos e cruzamento de dados, áreas de atenção propensas a fraudes, desvios e irregularidades administrativas, a fim de auxiliar os gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na adoção de medidas para aprimoramento da governança e mitigação de riscos;

VI – minutar proposta e difundir métodos alternativos de solução de conflitos no âmbito do direito sancionador, como o Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de potencializar o uso desses meios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, minimizando os custos envolvidos na instauração de procedimentos correccionais para apuração e eventual aplicação de sanções em situações que poderiam ser corrigidas de forma mais eficaz e eficiente;

VII – propor medidas com escopo de sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando for necessário, propor adoção de medidas de responsabilização;

VIII – realizar inspeções preventivas, vistorias e avaliações de órgãos públicos e privados que recebam recursos públicos estaduais, com o fim de instruir os processos correccionais;

IX – propor a padronização e monitorar os procedimentos de apuração preliminar realizados no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Estado, sugerindo ao Controlador Geral do Estado, quando for o caso, a requisição de procedimentos e processos administrativos, julgados ou arquivados;

X – zelar pelo cumprimento das padronizações determinadas para os procedimentos em curso no âmbito da Controladoria Geral do Estado;

XI – acompanhar o cumprimento das ressalvas, determinações e recomendações exaradas pela Controladoria Geral do Estado e encaminhadas aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

XII – acesso e consulta a sistemas utilizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, a fim de instrumentalizar as apurações que estejam em curso;

XIII – exercer o papel de órgão central das Corregedorias, com apoio, quando necessário de outras áreas da Controladoria Geral do Estado;

XIV – realizar levantamento da economia gerada aos cofres públicos a partir das providências adotadas; e

XV – outras atividades que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento de suas finalidades e do artigo 32 da Constituição Bandeirante.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do inciso VII deste artigo, poderão os Departamentos vinculados à Coordenadoria Correcional:

a) orientar a unidade quanto à aplicação das normas e dispositivos legais do regime disciplinar estatutário; e,

b) quando necessário, propor medidas para o saneamento das pendências e inconformidades.

Artigo 3º - Cabe à Coordenadoria Correcional, por meio do Departamento de Apuração de Assédio Sexual, Moral e Conduitas Discriminatórias:

I – apurar condutas de natureza sexual, em conformidade com o Decreto nº 63.251, de 8 de março de 2018; condutas de natureza moral; e condutas discriminatórias e de intolerância, praticados por agentes públicos no âmbito da Administração Pública Estadual, responsabilização quando for o caso;

II – propor medidas de boas práticas para prevenir e evitar assédio sexual, moral e condutas discriminatórias e de intolerância;

III – realizar a análise de ambientes de trabalho de onde se originou a denúncia ou a queixa com o intuito de obter informações e esclarecer situações, buscando coletar evidências necessárias para confirmar se o fato reclamado pode configurar uma hipótese de assédio sexual, moral ou conduta discriminatória e de intolerância.

Artigo 4º - Cabe à Coordenadoria Correcional, por meio do Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica conduzir investigações preliminares e Processos Administrativos de Responsabilização – PAR - destinados à apuração de atos de corrupção contra a Administração Pública cometidos por pessoas jurídicas, de que trata a Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sugerindo os encaminhamentos necessários em face das irregularidades identificadas.

Parágrafo Único - Em caso de responsabilização de pessoa jurídica, cabe ao Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica recomendar a publicação dos dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP.

Artigo 5º - Cabe à Coordenadoria Correcional, por meio do Departamento de Apuração de Despesa de Pessoal e Recursos Humanos, apurar, propondo a responsabilização quando for o caso:

I – conduta funcional de agentes públicos no que se refere à nomeação, assiduidade, férias, licenças, concessão de benefícios e de proventos, assim como afastamentos para participação em pleitos eleitorais;

II – situações envolvendo a prática de nepotismo;

III – acúmulo ilegal de cargos, bem como ao descumprimento dos requisitos legais para ocupação de cargos efetivos ou cargos/funções em comissão;

IV – fiscalizar as contratações e nomeações de pessoal e a regularidade de afastamentos de servidores públicos estaduais para participação em pleitos eleitorais, e a despesa de pessoal do Estado;

V - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens, benefícios e a forma de calcular qualquer parcela integrante ou não do subsídio, vencimento ou salário dos servidores, bem como de proventos, pensões e benefícios, inclusive os de natureza militar e/ou previdenciária;

VI - realizar correições relacionadas à assiduidade dos agentes públicos e ao teletrabalho;

VII – qualquer conduta ilícita praticada no exercício das funções públicas, desde que o ilícito não seja objeto de apuração por alguma das diretorias correccionais ou por outra coordenadoria da Controladoria Geral do Estado.

Artigo 6º – Cabe à Coordenadoria Correcional, por meio do Departamento de Apurações Gerais:

I – fiscalizar e monitorar irregularidades envolvendo licitações, contratações e terceirizações públicas, contratos de gestão, convênios e instrumentos afins;

II – atuar para solucionar conflitos decorrentes de gestão de contratos;

III – receber e analisar as autorizações de pagamentos, a título indenizatório, de despesas sem cobertura contratual ou decorrentes de contrato posteriormente declarado inválido, nos termos do Decreto nº 40.177, de 7 de julho de 1995, alterado pelo Decreto nº 53.334, de 19 de agosto de 2008;

IV – fiscalizar o reajuste de preços dos contratos de serviços celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com vista à observância ao Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003;

V – zelar para que sejam observados, nas contratações, os valores referenciais estabelecidos nos estudos de serviços terceirizados disponibilizados no sítio www.cadterc.sp.gov.br ou em outros sistemas que estabeleçam preços referenciais;

VI – monitorar o cumprimento do dever estabelecido no Decreto nº 51.469, de 02 de janeiro de 2007, no uso da modalidade licitatória pregão;

VII – monitorar o dever estabelecido no Decreto nº 54.010, de 12 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a necessidade de inversão de fases nas licitações realizadas conforme as modalidades licitatórias adotadas; e

VIII – desenvolver as demais apurações que, em decorrência da matéria, não se enquadrem nas atribuições dos demais Departamentos.

Artigo 7º - Cabe à Coordenadoria Correcional, por meio do Departamento de Apurações Especializadas:

I – realizar apurações preliminares de infrações administrativas cometidas por servidores públicos no uso de suas funções, quando demandar conhecimentos específicos nas áreas de recursos hídricos, saneamento, energia e meio ambiente;

II – apurar eventuais irregularidades praticadas por agentes públicos alocados no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP, e em suas diversas Unidades de Trânsito, quando demandar conhecimentos especializados;

III – realizar fiscalizações em empresas de vistoria, lação e consultórios médicos e psicólogos credenciados, pátios de recolha e guarda de veículos, centro de formação de condutores, empresas de desmonte, e demais credenciados ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP;

IV – atuar na fiscalização de outras possíveis irregularidades, que, para sua consecução, demande conhecimentos específicos, materializados, principalmente, por meio de perícias técnicas, ou utilização de sistemas próprios de ação dos servidores.

Artigo 8º - Cabe à Coordenadoria Correcional, por meio do Departamento de Apurações Estratégicas, realizar apurações preliminares e fiscalizações estratégicas, assim definidas conforme parâmetros de materialidade, relevância, risco e credibilidade por

I – apresentarem potencialidade multiplicativa ou versarem sobre temas de natureza coletiva em sentido amplo;

II – tratarem de controvérsia sobre normatização nova ou tese ainda não enfrentada pela coordenadoria correccional;

III – acarretar alteração ou inovação prejudicial à Administração pública;

IV – provocar grande repercussão nas finanças ou apresentar alta potencialidade lesiva ao Estado;

V – apresentar relevante potencialidade lesiva ao interesse público.

§1º. Além das ações indicadas nos itens de I a VI do presente artigo, o Controlador Geral do Estado poderá eleger a inclusão de outras matérias que devam ter acompanhamento estratégico.

§2º. O coordenador correccional, antes de distribuir o processo a Departamento de Apurações Estratégicas, deverá assinalar ou determinar a marcação especial na descrição do assunto no sistema SP Sem Papel – “Estratégico” - para indicar que se trata de caso sujeito ao acompanhamento pela diretoria própria.

Artigo 9º - Sem prejuízo das atribuições previstas neste no artigo 8º do presente ato normativo, integram as atribuições do Departamento de Apurações Estratégicas, independentemente do recebimento de demandas, planejar, acompanhar e fazer a verificação da condução dos trabalhos e a efetiva adoção das medidas recomendadas e necessárias à melhor defesa do interesse público.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Resolução CGE-8, de 22-7-2022

Dispõe sobre as diretrizes e atividades da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Institucional, da Controladoria Geral do Estado de São Paulo

O Controlador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe conferem a LC 1.361-2021 e o Dec. Est. 66.850-2022; e, considerando que a Controladoria Geral do Estado, órgão central do Sistema Estadual de Controladoria e do Sistema Estadual de Defesa do Usuário do Serviço Público, tem por objetivo promover a criação e o fortalecimento das estruturas de controle interno dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta;

Considerando que a Controladoria Geral do Estado tem entre as suas finalidades a adoção de providências necessárias ao Controle Interno do Estado de São Paulo;

Considerando a atribuição da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Institucional contidas no art. 20, do Dec. Est. 66.850-2022, resolve:

Artigo 1º - Definir as diretrizes e atividades da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Institucional.

Artigo 2º - Cabe à Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Institucional, por meio do Departamento de Gestão Estratégica para Resultados, independente das atribuições trazidas pelo artigo 20, do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022:

I – produzir e disponibilizar informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública quanto a programas, projetos e ações governamentais, por meio:

a) do desenvolvimento e elaboração de diagnósticos com base nas informações recebidas ou processadas em todas as áreas da Controladoria;

b) da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) da junção e integração de dados, informações e estatísticas decorrentes das atividades das Coordenadorias da CGE.

II – desenvolver e fortalecer o controle interno do Poder Executivo, por meio:

a) da promoção da integração das áreas da Controladoria;

b) da identificação sistemática das necessidades de informações gerenciais junto às Coordenadorias para demandá-las à área de desenvolvimento de sistemas de informação competente;

c) da fixação de metas e indicadores visando à avaliação e monitoramento de resultados nas diferentes áreas de atuação da Controladoria.

III – gerir o planejamento estratégico da Controladoria, por meio da coordenação da elaboração da proposta de programas do Plano Plurianual – PPA da Pasta, em consonância com as diretrizes do órgão central de planejamento do Estado de São Paulo;

IV – gerir o planejamento estratégico da Controladoria, em conjunto com a Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade, por meio da coordenação, da elaboração e do acompanhamento e avaliação dos resultados do planejamento estratégico da Controladoria.

V – apoiar os planejamentos táticos e operacionais da Controladoria, bem como a produção de normas, processos e metodologias, por meio:

a) da análise, validação e, posteriormente, do encaminhamento ao Controlador Geral do Estado do Plano Anual de Auditoria e demais documentos de planejamento da Controladoria;

b) da produção de normas, processos e metodologias relacionadas às atividades de Auditoria, ratificados pela Coordenadoria de Auditoria da Controladoria Geral do Estado e aprovados pelo Controlador Geral do Estado;

c) da produção de normas, processos e metodologias relacionadas ao planejamento das demais áreas, quando necessário.

Parágrafo único - Fica autorizada, mediante aprovação dos Coordenadores em suas respectivas áreas, ou do Controlador-Geral do Estado nas demais áreas da Controladoria, a criação de grupos de trabalho para apoiar o cumprimento das atribuições previstas nos incisos I, II, III, IV e V desta Resolução, a serem formalizados em normativos internos.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CGE-9, de 22-7-2022

Dispõe sobre as diretrizes e atividades da Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade, da Controladoria Geral do Estado de São Paulo

O Controlador Geral do Estado, especialmente as que lhe conferem a LC 1.361-2021, e o Dec. Est. 66.850-2022, e,

Considerando as atribuições da Controladoria Geral do Estado previstas no art. 17, da LC 1.361-2021;

Considerando a estrutura da Controladoria Geral do Estado prevista no art. 5º, do Dec. Est. 66.850-2022;

Considerando a competência atribuída ao Controlador Geral do Estado, pelo art. 30, II do Dec. Est. 66.850-2022, de detalhar, mediante Resolução, o funcionamento e as atribuições das unidades integrantes da estrutura da Controladoria Geral do Estado;

Considerando que a Controladoria Geral do Estado de São Paulo, órgão central do Sistema Estadual de Controladoria e do Sistema Estadual de Defesa do Usuário do Serviço Público, tem por objetivo promover a criação e o fortalecimento das estruturas de controle interno dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta;

Considerando que a Controladoria Geral do Estado tem por finalidade promover o incremento da transparência pública, bem como fortalecer as medidas voltadas à promoção da integridade e da ética no serviço público no âmbito da Administração direta e indireta do Estado;

Considerando as atribuições da Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade previstas no art. 25, do Dec. Est. 66.850-2022, resolve:

Artigo 1º - Definir as diretrizes e atividades da Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade.

Artigo 2º - Cabe à Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade, por meio do Departamento de Gestão de Riscos e Controle Estratégico:

I - estabelecer e fomentar práticas e políticas de gestão de riscos e de controle interno no âmbito da Controladoria, bem como nos demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual;

II - avaliar o nível de maturidade em gerenciamento de riscos no âmbito da Administração Pública estadual, identificando aspectos a serem aperfeiçoados, a fim de assegurar a constante melhoria no desempenho organizacional;

III - propor modelos e ferramentas para o gerenciamento de riscos e de controle interno no âmbito da Controladoria, bem como dos demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual;

IV - apoiar a estruturação e implementação dos modelos e ferramentas de gerenciamento de riscos e controle interno propostos;

V - articular-se com as demais áreas da Controladoria que desempenham funções de integridade para a obtenção de melhores resultados organizacionais;

VI – desenvolver análises, diagnósticos e estatísticas a partir de dados produzidos nas diferentes áreas da Controladoria, com o propósito de subsidiar as demais áreas com informações estratégicas, visando à melhoria do desempenho institucional e ao aprimoramento do processo decisório;

VII – com o apoio do Departamento de Formação em Controle Interno e Educação Continuada, promover a formação de multiplicadores, a disseminação de melhores práticas de gestão e o fomento à cultura da boa governança pública nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;

VIII – promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas voltadas à avaliação e ao monitoramento do desempenho organizacional;

IX – auxiliar o Controlador Geral na implementação e manutenção de processos, mecanismos e instrumentos adequados à boa governança pública;

X - auxiliar e apoiar os órgãos de controle externo no exercício de suas funções;

XI - gerir o planejamento estratégico da Controladoria, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Institucional, por meio da coordenação, da elaboração e do acompanhamento e avaliação dos resultados do planejamento estratégico da Controladoria.

Artigo 3º - Cabe à Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade, por meio do Departamento de Transparência Ativa e Promoção de Integridade:

I - implementar ações voltadas à promoção e ao fortalecimento da cultura de integridade pública, compliance e boas práticas de governança no âmbito da Administração Pública estadual;

II – coordenar os trabalhos do Programa Transparência Paulista instituído pelo Decreto nº 59.161, de 8 de maio de 2013;

III – elaborar e implementar o Plano Estadual de Promoção da Integridade do Governo do Estado de São Paulo;

IV – apoiar os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta na elaboração e implementação de seus respectivos Programas de Integridade;

V – elaborar e implementar o Programa de Integridade da Controladoria Geral do Estado;

VI - definir metodologias e procedimentos para avaliação dos Programas de Integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, bem como de pessoas jurídicas envolvidas em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e acordos de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

VII - propor medidas para prevenir o conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo estadual;

VIII - promover a articulação com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como com organismos e entidades nacionais e internacionais que atuem no campo da transparência e integridade pública, visando à elaboração de políticas voltadas à prevenção, detecção, monitoramento e resposta a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

IX – gerir o Portal da Transparência Estadual, promovendo a divulgação proativa de informações de interesse público custodiadas pela Administração Pública estadual;

X - incentivar os processos de abertura e publicação de dados pelos órgãos, entidades e organizações da sociedade civil parceiras da Administração Pública estadual;

XI – elaborar e divulgar o Código de Conduta da Controladoria Geral do Estado de São Paulo e promover a sua revisão periódica;

XII - fiscalizar o cumprimento do Decreto nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa de Integridade e a área de conformidade a ser adotado por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo;

XIII - desempenhar, em regime de mútua cooperação com a Coordenadoria Correcional, a função correccional preventiva, a fim de prevenir e mitigar os desvios de conduta, as irregularidades administrativas e a malversação de recursos públicos.

Artigo 4º - Cabe à Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade, por meio do Departamento de Formação em Controle Interno e Educação Continuada:

I - realizar levantamento das necessidades de capacitação dos agentes públicos em exercício na Controladoria Geral do Estado e encaminhar as respectivas propostas ao Controlador Geral do Estado;

II – elaborar, disseminar e manter atualizados os materiais de orientação relacionados à ética, à integridade pública e à prevenção à corrupção voltados aos servidores e cidadãos;

III - coordenar e promover ações de formação, qualificação e treinamento de agentes públicos em exercício em órgãos e entidades da Administração Pública estadual nas áreas de atuação da Controladoria Geral do Estado;

IV - manter intercâmbio de conhecimentos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, a fim de compartilhar informações, metodologias e melhores práticas nas áreas de atuação da Controladoria Geral do Estado;

V - coordenar estudos voltados ao aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da Controladoria Geral do Estado;

VI – apoiar a elaboração de atos normativos voltados à prevenção da prática de irregularidades administrativas, assim como a capacitação e a orientação dos órgãos e entidades do Poder Público estadual;

VII – apoiar as demais áreas da Controladoria nas suas ações internas e externas de capacitação de agentes públicos em temas voltados ao controle interno.

Artigo 5º – Cabe à Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade, por meio do Departamento de Gestão Descentralizada de Controle Interno:

I – realizar levantamento dos procedimentos e ferramentas de controle interno estabelecidos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, com o objetivo de identificar as razões do sucesso na sua implementação, bem como possíveis oportunidades de melhorias;

II – propor melhorias nos processos e ferramentas de controle interno, a fim de evitar e/ou mitigar riscos que possam comprometer os objetivos do órgão ou da entidade, bem como contribuir para a tomada de decisão da alta gestão;